



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

## REPUBLICAÇÃO

### DECRETO Nº 187/2015

DATA: 30/01/2015

Dispõe sobre a Regulamentação ao Art. 283 da Lei Municipal Nº 396/2000, que trata das jornadas de trabalho nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

**GELSON KRUK DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cândói - PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, e, considerando o disposto no Artigo 283 da Lei Municipal 396/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o horário de expediente das 08:00 hs (oito horas) às 17:00 hs (dezessete horas) e com horário de intervalo obrigatoriamente entre 12:00 hs (doze horas) e 13:00 hs (treze horas), nas seguintes repartições públicas:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria de Governo Municipal;
- IV - Secretaria de Finanças;
- V – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- VII – Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos;

**Art. 2º** Fica estabelecido o horário de expediente na **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes**, de segunda feira à sexta feira, das 07:30 hs (sete horas e trinta minutos) às 11:30 hs (onze horas e trinta minutos) e das 13:00 hs (treze horas) às 17:00 hs (dezessete horas), com intervalo obrigatório de no mínimo uma hora conforme determinação do Secretário da Pasta.

**Art. 3º** Fica estabelecido o horário de expediente na **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, de segunda feira à sexta feira, em dois turnos, conforme segue:

- I – PRIMEIRO TURNO, das 08:00 hs (oito horas) às 17:00 hs (dezessete horas) e com horário de intervalo obrigatoriamente entre 12:00 hs (doze horas) e 13:00 hs (treze horas);

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

II – SEGUNDO TURNO, das 13:00 hs (treze horas) às 22:00 hs (vinte e duas horas) e com horário de intervalo obrigatoriamente entre 17:00 hs (dezessete horas) e 18:00 hs (dezoito horas).

**Art. 4º** Fica estabelecido o horário de expediente na **Secretaria Municipal de Assistência Social** das 08:00 hs (oito horas) às 17:00 hs (dezessete horas) e com horário de intervalo obrigatoriamente entre 12:00 hs (doze horas) e 13:00 hs (treze horas).

§ 1º Os Monitores Sociais, lotados na Casa Lar, trabalharão em regime de 12/36 horas, conforme escala e em sistema de rodízio determinado pelo Secretário da Pasta;

§ 2º Os Motoristas, lotados no Conselho Tutelar, trabalharão em 03 (três) turnos de 08:00 hs (oito horas) cada e em sistema de rodízio nos turnos conforme escala mensal determinada pelo Secretário da Pasta, conforme segue:

I – PRIMEIRO TURNO, de segunda à sexta feira, das 07:00 hs (sete horas) às 16:00 hs (dezesseis horas) e com horário de intervalo obrigatoriamente entre 12:00 hs (doze horas) e 13:00 hs (treze horas);

II – SEGUNDO TURNO, de segunda à sexta feira, das 15:00 hs (quinze horas) às 23:45 hs (vinte e três horas e quarenta e cinco minutos) e com horário de intervalo obrigatoriamente entre 19:00 hs (dezenove horas) e 20:00 hs (vinte horas);

III – TERCEIRO TURNO, de segunda a sexta feira, das 23:45 hs (vinte e três horas e quarenta e cinco minutos) às 08:00 hs (oito horas) da manhã, e com intervalo entre 02:07:30 (duas horas, sete minutos e trinta segundo) às 03:00 hs (três horas).

§ 3º - Em razão da cobertura total dos horários, fica proibido a autorização de horas extras aos motoristas designados para o Conselho Tutelar, salvo em casos emergências e autorização expressa e/ou convocação do Secretário da Pasta.

**Art. 5º** Fica estabelecido o horário de expediente na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** das 08:00 hs (oito horas) às 17:00 hs (dezessete horas) e com horário de intervalo obrigatoriamente entre 12:00 hs (doze horas) e 13:00 hs (treze horas).

§ 1º - As Escolas Municipais e o Centro de Educação Infantil funcionarão conforme horário estabelecido pelo Secretário de Educação, podendo ser diferenciado do descrito no caput deste Artigo;

§ 2º. Para os motoristas do Departamento de Transporte Escolar, o Secretário ou responsável fixará o turno de cada linha de transporte escolar, observando-se as peculiaridades de cada linha, publicando a escala mensalmente, caso seja necessário, no quadro de avisos do Departamento;

§ 3º. Os motoristas designados cumprirão sua jornada conforme designado, e a recusa ensejará a abertura de Sindicância para apurar o fato.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** Fica estabelecido o horário de expediente na **Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente** das 08:00 hs (oito horas) às 17:00 hs (dezessete horas) e com horário de intervalo obrigatoriamente entre 12:00 hs (doze horas) e 13:00 hs (treze horas).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em razão da necessidade diferenciada do serviço, os servidores da coleta seletiva do lixo trabalharão em regime de escala de 08:00 hs (oito horas) em horários diferenciados do descrito no Art.6º, conforme determinação do Secretário da Pasta.

**Art. 7º** Fica estabelecido o horário de expediente na **Secretaria Municipal de Saúde** e Unidades Básicas de Saúde da Sede e do interior do Município, conforme segue:

**I – PRIMEIRO TURNO**, de segunda a sexta feira, das 07:00 hs (sete horas) às 16:00 hs (dezesseis horas) e com horário de intervalo obrigatoriamente entre 12:00 hs (doze horas) e 13:00 hs (treze horas);

**II – SEGUNDO TURNO**, de segunda a sexta feira, das 15:00 hs (quinze horas) às 23:45 hs (vinte e três horas e quarenta e cinco minutos) e com horário de intervalo obrigatoriamente entre 18:00 hs (dezoito horas) e 19:00 hs (dezenove horas).

**§1º.** Fica estabelecido o atendimento no Posto de Saúde da Sede do Município em regime de Plantões, após os turnos descritos nos incisos I e II do presente artigo, bem como também aos sábados, domingos e feriados com turnos de 07:15 hs (sete horas e quinze minutos) e 12:00 hs (doze horas), conforme escala mensal do secretário da pasta;

**§ 2º**– Os Plantões funcionarão em sistema de escala e rodízio entre os profissionais da Saúde, determinado pelo Secretário Municipal de Saúde, e a carga horária destinada aos plantões serão executadas independentemente da jornada de trabalho dos profissionais envolvidos;

**§ 3º.** Os servidores escalados em regime de plantão, receberão gratificação de plantão previamente fixada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**§ 4º.** A ausência do servidor público designado para o serviço de plantão será considerada grave, passível de instauração de procedimento administrativo disciplinar, desde que não comunicada pelo mesmo ao seu superior hierárquico com antecedência mínima de 06 (seis) horas antes do início do respectivo plantão;

**§5º** Nos Postos de Saúde localizados nas regiões de Lagoa Seca, Ilha do Cavernoso, Cachoeira, Paz, Despraçado, Rio Novo, São Pedro e Sede do município onde é ofertado o PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF o horário de atendimento ao público será das 08:00 hs (oito horas) às 17:00 hs (dezessete horas) e com horário de intervalo obrigatoriamente entre 12:00 hs (doze horas) e 13:00 hs (treze horas);

**§ 6º** - Nos locais de trabalho em que se refere o § 5º., haverá uma paralização anual de 30 (trinta) dias para o gozo de férias dos servidores, mas com atendimento à população no Posto de Saúde da Sede do Município;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

§ 7º - Por ocasião das férias, e, em razão da necessidade de continuidade dos atendimentos básicos no Posto de Saúde da Sede do Município, haverá escala de férias de modo que não haja a descontinuidade do atendimento;

§ 8º - Para o PSF-PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA e para o 1º TURNO do Posto de Saúde da Sede do Município haverá atendimento do Profissional Médico acompanhado de Equipe Técnica e nos demais horários haverá atendimento básico à população e somente nos casos de necessidade de Profissional Médico é que o paciente será encaminhado ao Instituto ou Hospital conveniado ou designado pela Secretaria de Saúde.

Art. 8º Fica estabelecido o horário de expediente na **Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação** das 08:00 hs (oito horas) às 17:00 hs (dezessete horas) e com horário de intervalo obrigatoriamente entre 12:00 hs (doze horas) e 13:00 hs (treze horas).

§ 1º - Em razão da necessidade diferenciada à comunidade e do Convênio realizado entre o Município e o Estado do Paraná, os Bombeiros Comunitários obedecerão escala que atenda à população em tempo integral, podendo ser 12 X 36 horas ou 24 X 72 horas, sendo dois servidores por escala, conforme determinação e escala do Secretário de Urbanismo e Habitação, podendo, dependendo da necessidade, em caso de emergência a convocação dos demais servidores lotados no Departamento;

§ 2º - Nas ausências temporárias para atendimentos a população o Secretário da Pasta providenciará sistema de redirecionamento de chamadas para o Posto de atendimento da Polícia Militar e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º O servidor deverá registrar ponto biométrico ou folha ponto no local de trabalho e cumprir obrigatoriamente 08:00 hs (oito horas) de trabalho diário ou o horário de escala do plantão, não sendo computados o período de deslocamento até o local de trabalho como hora trabalhada.

§ 1º. Na hipótese de faltas sucessivas ao serviço, contam-se, também, como tais, os domingos, feriados e dias de ponto facultativos intercalados entre os dias de faltas;

§ 2º. É vedado o abono de faltas ao serviço, a qualquer pretexto;

§ 3º. Os atrasos para a jornada de trabalho, quando ultrapassarem 15 (quinze) minutos em relação ao início do expediente estabelecido, serão descontados da remuneração diária;

§ 4º. Quando o servidor faltar um dia de serviço, e a respectiva falta não integrar o rol de concessão do Artigo 139 do Estatuto dos servidores Públicos, ser-lhe-ão descontados um dia de serviço e um dia do descanso semanal remunerado;

§ 5º. O Servidor que se recusar a registrar o ponto biométrico no início e/ou no final da sua jornada de trabalho será considerado como falta e automaticamente será descontado o dia de trabalho de seus vencimentos.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art.10** Se houver interesse da Administração, conforme parágrafo §3º do Art. 24 da Lei Municipal Nº 396/2000, os motoristas lotados na Secretaria de Saúde poderão prestar sua jornada de trabalho em turnos de 06 (seis) horas, em sistema de rodízio, segundo escala definida pelo Secretário de Saúde.

**Art. 11** O Secretário poderá, com autorização expressa do Chefe do Executivo, estabelecer escalas diferenciadas aos Servidores quando as necessidades do serviço público assim exigir.

**Art. 12** Os servidores designados a Órgãos vinculados à Administração Municipal obedecerão a escalas determinadas pelos respectivos Secretários da Pasta à que estão vinculados.

**Art. 13** Deverá ser dada ciência do presente à Câmara Municipal de Vereadores, bem como fixado o presente em todas as repartições públicas alcançadas pelo presente Decreto, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Candói, em 30 de janeiro de 2015.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Publicado no *Diário Oficial*  
Nº *2079*  
De *12 10 2015*  
Resp. *Aluison*

CANDÓI

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)